



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Subsecretaria da 1ª Turma Especializada - Rua Acre, 80, sala 1003-B - Bairro: Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP:
20081-000 - Fone: (21) 2282-8416 - Email: sub1tesp@trf2.jus.br

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5013268-09.2021.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

AGRAVADO: ROGERIO CRISTIANO COSTA

AGRAVADO: PORTO FIANCAS CREDITOS E CAUCOES LTDA

AGRAVADO: INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EDITAL Nº 20001627391

(INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO)

A EXCELENTÍSSIMA DRA. ANDREA CUNHA ESMERALDO, Desembargadora Federal DA PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 50132680920214020000(orig. 50863560620214025101 , PARTES PORTO FIANCAS CREDITOS E CAUCOES LTDA, ROGERIO CRISTIANO COSTA, INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FAZ SABER

A todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi proferido acórdão, nos autos do processo em epígrafe, nos termos abaixo transcritos:

"EMENTA

PROPRIEDADE INDUSTRIAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MARCA. SUSPENSÃO LIMINAR DOS EFEITOS. TUTELA PROVISÓRIA. PROBABILIDADE DO DIREITO. COLIDÊNCIA. CONFUSÃO. DIFICULDADE DE CITAÇÃO RÉUS AGRAVADOS. DECISÃO REFORMADA.

1. A agravante pretende a suspensão dos efeitos do ato de registro da marca "PORTO FIANÇA", deferido pelo INPI em favor da agravada, bem como a determinação de abstenção de uso, sob pena de multa, até o julgamento da ação principal.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

2. Para ser deferido o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela de urgência, é imperioso que haja o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil: a demonstração da existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo/recurso.

3. A princípio, considera-se recomendável a cautela no tocante à suspensão liminar dos efeitos de ato administrativo que concede registro de marca, em face da presunção de legalidade e legitimidade da qual se reveste, bem como por ter sido produzido por autoridade dotada de competência específica para o exame da matéria técnica.

4. Entretanto, o caso em exame apresenta peculiaridades, tendo em vista que, embora a ação de nulidade tenha sido ajuizada em 2021, ainda não foi possível a localização da ré titular da marca anulanda, para fins de viabilizar sua citação/intimação, o que tem impedido o processo avançar.

5. Por outro lado, cumpre reconhecer a relevância dos argumentos expendidos pela agravante, notadamente quanto à similitude e provável colidência entre as marcas, os quais, somados à dificuldade de citação dos agravados, ensejam o deferimento da medida pretendida, a fim de cessar o risco e obstar o dano.

6. Os agravados se valeram de um conjunto imagem quase idêntico ao da agravante, o que, dada a reputação desta e o seu tempo de atuação no mercado, aponta para uma possível conduta parasitária e possibilidade de confusão por parte dos consumidores.

7. Conclui-se que estão presentes os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, reformando-se a decisão agravada para conceder a tutela de urgência, a fim de (i) suspender os efeitos do registro de marca da agravada; e (ii) determinar aos agravados que se abstenham do uso da marca.

8. Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e disponibilizado no portal eletrônico do Tribunal Regional Federal da 2ª



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Região. Ficam as partes desde logo ciente de que este Tribunal situa-se na Rua Acre nº 80, Centro onde o atendimento presencial é realizado de 12:00 às 17:00 horas, e os atendimentos também estão sendo realizados virtualmente pelo e-mail subltesp@trf2.jus.br - e por videoconferência através do Balcão Virtual em <http://www10.trf2.jus.br/> - Balcão Virtual - 1ª Turma. DADO E PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 21/09/2023. Eu, CRISTINA DE NAZARE DE MATOS CORRÊA NASCIMENTO, Técnico Judiciário, o preparei. Eu, Sandro Viegas da Silva, Diretor da Subsecretaria da Primeira Turma Especializada, o conferi.*****

Documento eletrônico assinado por **ANDREA CUNHA ESMERALDO, Desembargadora Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001627391v8** e do código CRC **ce75ce0e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA CUNHA ESMERALDO

Data e Hora: 20/10/2023, às 14:5:28

5013268-09.2021.4.02.0000

20001627391 .V8 T210354© T211916